

*Sancionado*

*Para Sancão*

*11/09/96*



# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 17/05/96.....

**ASSUNTO:** ..... PROJETO DE LEI Nº 03/96 - Fica declarado  
de Utilidade Pública, no Município de Guacuí - ES.....  
a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região  
do Caparaó - Amar Caparaó.....

João José Barbosa Sana.....

- Autor -

*Uls: Lei 2424/96*

## A U T U A Ç Ã O

Aos ..... dezessete ..... dias do mês de ..... maio ..... de mil  
novcentos e ..... noventa e seis ..... , nesta Secretaria,  
eu, ..... João Manoel de Carvalho ..... , Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêem. Eu, ..... João Manoel de Carvalho .....  
o subscrevo e assino.

*J. M. de Carvalho*

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que:

A Associação Pró- Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó - Amar Caparaó é uma entidade de caráter civil, filantrópica, sem fins lucrativos, religiosos e/ ou político-partidário, criada no Município de D. S. Lourenço-ES que tem como área de atuação todos os municípios abrangidos pelo ecossistema representado pela Serra do Caparaó, inclusive o município de Guaçuí;

Considerando que esta entidade tem contribuído para a educação ambiental em nosso município, onde tem participado na Feira do Verde, no Carnaval da cidade, dando palestras em Escolas e outras atividades afins;

Considerando que com a atuação desta entidade o Governo do Estado do Espírito Santo instalou o fórum Itinerante da Região do Caparaó visando discutir alternativas para o desenvolvimento sustentável de nossa região;

Considerando que toda a atuação da entidade tem sido de fato um relevante serviço prestado, gratuitamente, à Comunidade é que pedimos a aprovação do Projeto de Lei nº. 03/96 que declara de Utilidade Pública a Amar Caparaó.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de maio de 1996.

JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA.

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI.

**A P R O V A D O**  
**PROJETO DE LEI N°. 03/96** Sala das Sessões 03/09/96  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
1º Votacao

Os Vereadores in fine assinados no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 10/09/96  
\_\_\_\_\_  
Presidente em execucao  
2º Votacao

Artigo 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES, a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó- Amar Caparaó.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de maio de 1996.

JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA.

PAULO ANTONIO RINALDI MURUCI.



## AMAR CAPARAÓ

Associação pró Melhoramento Ambiental da Região de Caparaó

Patrimônio da Penha — Divino de São Lourenço — Espírito Santo

CEP 29590-000 / CGC 00492573/0001-60

Of. nº 32/96

Patrimônio da Penha, 15 de junho de 1996

Exmo. Dr.

Píndaro Borges Eccard

M.D. Juiz de Direito da Comarca de Guaçuí

Guaçuí / ES

Prezado Dr. Juiz,

Tem a presente a finalidade de solicitar-lhe a expedição de 2 (dois) atestados de funcionamento por 2 (dois) anos desta entidade, para envio à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e também à Câmara Municipal de Divino de São Lourenço / ES, com a finalidade de requerer a classificação da mesma como de utilidade pública estadual e municipal, respectivamente.

A data em que completamos 2 (dois) anos de existência oficial é 5 de junho, conforme poderá ser verificado na Ata de Fundação (cópia anexa), porém vínhamos funcionando informalmente desde 1991, como poderá ser testemunhado por vários cidadãos idôneos de Guaçuí, entre eles o vereador João José Barbosa Sana e o próprio prefeito municipal, Dr. Luiz Ferraz Moulin.

Agradecendo antecipadamente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

*P/ Corvo - Belabellla*  
Constantino Korovaeff  
(Coordenador Geral)



## AMAR CAPARAÓ

ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTO AMBIENTAL DA REGIÃO DE CAPARAÓ

Patrimônio da Penha

DIVINO SÃO LOURENÇO — ES

CEP 29590-000

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO / SEDE

**Artigo 1º** - A *Associação pró Melhoramento Ambiental da Região de Caparaó* é uma sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, religiosos e/ou político-partidários, regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

**Artigo 2º** - A sede da Associação funciona no distrito de Patrimônio da Penha, na área rural do município de Divino de São Lourenço, Espírito Santo, e sua atuação se estenderá prioritariamente a todos os municípios abrangidos pelo ecossistema representado pela Serra de Caparaó, independentemente de limites estaduais.

### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Artigo 3º** - A Associação terá como finalidades principais:

I - participar como contrapartida popular em quaisquer projetos de desenvolvimento econômico para a região, visando adequá-los a um padrão ecologicamente ótimo e socialmente desejável e equânime;

II - desenvolver unidades de desenvolvimento ecossistêmico sustentável através de manejo agrícola e florestal de base orgânica e uso de tecnologias não-agressivas, de modo a permitir a convivência em harmonia com a natureza;

III - proteger a fauna, a flora, seus habitats, os recursos naturais e hídricos, colaborando com os órgãos de administração ambiental mediante sua solicitação e orientação, no combate à caça e extração de recursos naturais, e na reintrodução de espécies ameaçadas;

IV - estudar o acervo e as propriedades medicinais da flora e promover o desenvolvimento de herbários e viveiros de mudas diversas, especialmente de espécies em extinção;

V - promover o reflorestamento, o cultivo de espécies frutíferas e a introdução de espécies em extinção, locais e exóticas, em áreas da região já ameaçadas de degradação ambiental, visando a recuperação e o melhoramento qualitativo do meio ambiente;

VI - estudar e promover o interesse por ciências, artes, tecnologias e filosofias de vida e de trabalho não agressivas à natureza, desenvolvendo atividades de educação ambiental junto à comunidade local e outras pessoas interessadas;



VII - estudar, praticar e estimular métodos e usos de reciclagem de resíduos e materiais, visando a economia e o aproveitamento pleno de tais recursos;

VIII - elaborar publicações, vivências, seminários, cursos e eventos de fundo ecológico com a finalidade de divulgar e transmitir os conhecimentos adquiridos e arrecadar recursos financeiros e verbas para o desenvolvimento de projetos da Associação.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

**Artigo 4º** - Constituem o patrimônio e os recursos da Associação:

- I - os bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para instalação ou execução das atividades concernentes ao seu programa;
- II - os bens móveis e imóveis, e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as rendas provenientes da venda de quaisquer produtos, bem como de cursos ou eventos organizados pela Associação;
- V - os resultados de aplicações financeiras de verbas ociosas;
- VI - quaisquer bens ou valores adventícios.

## CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - Serão aceitos como Associados todos aqueles que dedicarem de seu tempo a trabalhos ligados ao plano de Ação para o período e/ou se dispuserem a doações em dinheiro, bens móveis ou imóveis, ou mercadorias passíveis de consumo interno ou venda, em montantes a critério e possibilidades de cada um, respeitados os mínimos estabelecidos pela Associação.

Parágrafo 1. - Serão considerados *Associados Militantes* aqueles que dedicarem de seu tempo o serviço da Associação.

Parágrafo 2. - Serão considerados *Associados Mantenedores* aqueles que contribuírem regularmente com doações em dinheiro, bens, ou mercadorias passíveis de consumo interno ou venda.

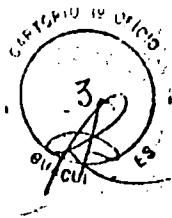
Parágrafo 3. - Serão considerados *Associados Beneméritos* aqueles que contribuírem de uma só vez com doações de bens móveis ou imóveis, valores em dinheiro, ou mercadorias, em montante superior a 20 (vinte) anuidades mínimas estabelecidas pela Associação.

Parágrafo 4. - Serão considerados *Associados Mirins* sem direito a voz e a voto os menores de idade que, com a devida autorização dos pais ou responsáveis, dedicarem de seu tempo à participação em atividades da Associação.

**Artigo 6º** - A cada ano por ocasião da Assembléia Geral será renovado um termo de compromisso entre Associado e Associação, estipulando-se no mesmo de que espécie e em que montante será a sua participação mínima nas atividades do período.

Parágrafo único - As pessoas que desejarem se associar em outras ocasiões poderão, a critério do Conselho Consultivo, assumir tais compromissos desde a data de sua aceitação até a próxima Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - Os Associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela Associação.



**Artigo 8º - São direitos dos Associados:**

- I - a participação em todas as atividades filantrópicas da Associação, condicionada à aprovação por consenso do Grupo de Trabalho ao qual irão se integrar;
- II - descontos especiais em taxas de hospedagem, em cursos ou eventos e em preços de produtos oferecidos à venda pela Associação;
- III - manifestar-se nas Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo e nas Assembléias Gerais e Assembléias Gerais Extraordinárias, respeitados os procedimentos adotados para tal, para a apresentação de opiniões, críticas, sugestões, projetos etc.;
- IV - votar e ser votados, desde que estejam em dia com os compromissos e contribuições financeiras assumidos;
- V - solicitar reuniões de deliberação sobre projetos urgentes não incluídos no Plano de Ação para o período, desde que apoiados por dois terços dos *membros permanentes* do Conselho Consultivo;
- VI - solicitar desligamento de outros associados, desde que apoiados por um décimo do quadro social;
- VII - solicitar destituição de membros do Conselho, desde que apoiados por um terço do quadro social;
- VIII - solicitar desligamento do quadro de associados.

**Parágrafo único** - Serão considerados *membros permanentes* do Conselho Consultivo todos os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal mais os Coordenadores dos Grupos de Trabalho já constituídos e ativos.

**Artigo 9º - São deveres dos Associados:**

- I - empenhar-se efetivamente na consecução dos projetos empreendidos pela Associação;
- II - zelar pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III - zelar pelo bom nome da Associação, dentro ou fora de suas dependências;
- IV - manter-se em dia com os compromissos assumidos para com a Associação.

## **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.**

**Artigo 10º -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação por parte do Conselho Executivo, divulgada por meio de publicação em jornais 15 (quinze) dias antes da data escolhida.

**Parágrafo 1.** - O *quorum* mínimo para a Assembléia Geral, em primeiro turno, será de um décimo do total de Associados.

**Parágrafo 2.** - Não sendo atingido o *quorum* mínimo exigido para o primeiro turno, a Assembléia Geral será realizada em segundo turno, com qualquer número de associados presentes, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o primeiro turno.

**Artigo 11º - São funções da Assembléia Geral:**

- I - análise do balanço das atividades do exercício findo; apresentação através de relatórios preparados pelos Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- II - análise do relatório do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro do exercício findo;
- III - abrir fórum à livre apresentação, discussão e votação de propostas para exame do Conselho Consultivo, referentes ao exercício seguinte;
- IV - análise e votação de alteração ou ratificação do Regimento Interno;
- V - apreciação e votação do Plano de Ação referente ao próximo exercício, de responsabilidade do Conselho Consultivo;



#### VI - eleição dos próximos Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Consultivo ou de um terço do total de Associados, divulgada por meio de publicação em jornais 7 (sete) dias antes da data estipulada.

Parágrafo 1 - O *quorum* mínimo para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, em primeiro turno, será de um décimo do total de Associados, exceto para os casos das alíneas e) e f) do Parágrafo 3 do presente Artigo.

Parágrafo 2 - Não sendo atingido o *quorum* mínimo exigido para o primeiro turno, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada em segundo turno, com qualquer número de Associados presentes, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o primeiro turno, exceto para os casos das alíneas e) e f) do Parágrafo 3 do presente Artigo.

**Artigo 13º** - São funções da Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre lançamento e execução de projetos não incluídos no Plano de Ação em curso;
- II - examinar sugestões de alteração do Estatuto;
- III - examinar casos de procedimentos inadequados;
- IV - deliberar sobre assuntos urgentes propostos pelo Conselho Consultivo ou por um terço do total de Associados;
- V - aprovar reformas do Estatuto, com *quorum* mínimo de um terço dos Associados e por consenso;
- VI - deliberar sobre a dissolução da Associação, com *quorum* mínimo de um terço dos Associados e por consenso.

---

### CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS CONSULTIVO, EXECUTIVO E FISCAL

**Artigo 14º** - O Conselho Consultivo é constituído pela totalidade de seus membros permanentes, com direito a voz e a voto, acrescida da totalidade dos *Associados ativos*, com direito a voz, presentes às suas Reuniões Trimestrais, sem considerações relativas a *quorum* mínimo.

Parágrafo 1 - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente para discutir e deliberar sobre o andamento dos trabalhos, cuidando da organização e da avaliação do desempenho dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo 2 - Entender-se-á por *Associado ativo* todo aquele que estiver efetivamente participando dos Grupos de Trabalho e comparecendo às Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo.

**Artigo 15º** - São funções do Conselho Consultivo:

- I - deliberar sobre todas as medidas necessárias à melhor consecução possível dos projetos e procedimentos aprovados no Plano de Ação para o exercício em curso;
- II - deliberar sobre a contratação de mão-de-obra profissional remunerada para o quadro de pessoal da Associação, regido pela legislação vigente;
- III - deliberar sobre a contratação remunerada de serviços especializados de empresas e profissionais autônomos;
- IV - deliberar sobre quaisquer pendências remetidas à sua alçada;
- V - indicar substitutos para os membros dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal em casos de destituição ou impedimento definitivo;
- VI - convocar Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Artigo 16º** - O Conselho Executivo será formado por Coordenador Geral e Suplente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e respectivos Suplentes, eleitos por dois anos na Assembléia Geral.

5.  
GRACIL

**Artigo 17º - São funções do Conselho Executivo:**

- I - concentrar todas as informações e recursos da Associação e destiná-los conforme os objetivos do Plano de Ação;
- II - em casos de pendências, recorrer ao Conselho Consultivo.

**Artigo 18º - São funções do Coordenador Geral:**

- I - representar administrativa e juridicamente os atos da Associação;
- II - vetar e encaminhar qualquer revisão de decisão do Conselho Consultivo que acarrete posicionamento indevido administrativa ou juridicamente à Associação;
- III - supervisionar a atuação dos Grupos de Trabalho em relação às atividades previstas pelo Plano de Ação;
- IV - representar a Associação ou designar representante em ocasiões ou encontros de caráter oficial;
- V - firmar contratos, convênios e acordos com entidades diversas.

**Artigo 19º - São funções do 1º Secretário:**

- I - o exame e destinação de todos os papéis, informações e correspondência da Associação, exceto os de caráter financeiro;
- II - a prestação de apoio aos Grupos de Trabalho em relação às atividades previstas pelo Plano de Ação;
- III - ser porta-voz das decisões das Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo, das Assembléias Gerais e das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - acumular as funções do Coordenador Geral, servindo-lhe de substituto em casos de impossibilidade temporária do exercício de suas funções.

**Artigo 20º - São funções do 2º Secretário:**

- I - o registro em livro competente das Atas referentes às Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo, às Assembléias Gerais e Assembléias Gerais Extraordinárias;
- II - estudar com o 1º Secretário as providências a serem tomadas, apresentando suas sugestões quando as ocasiões o justificarem;
- III - auxiliar o 1º Secretário em tarefas por este designadas;
- IV - substituir o 1º Secretário em caso de impossibilidade temporária do exercício de suas funções;

**Artigo 21º - São funções do 1º Tesoureiro:**

- I - manter nos livros de praxe e em quadro exposto ao público o registro adequado do movimento financeiro da Associação;
- II - liberar verbas previstas pelo Plano de Ação ou por deliberação de instância autorizada;
- III - receber doações e contribuições dos Associados e manter seu registro;
- IV - manter registro dos termos de compromisso dos Associados;
- V - registrar valores aprovados de investimentos e bens passíveis de reembolso;
- VI - abrir contas, assinar cheques e outros documentos normais à área financeira;
- VII - efetuar cobranças e pagamentos em nome da Associação;
- VIII - apresentar balanço detalhado ao Conselho Fiscal por ocasião da Assembléia Geral e sempre que solicitado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária ou do Conselho Consultivo.

**Artigo 22º - São funções do 2º Tesoureiro:**

- I - estudar com o 1º Tesoureiro as providências a serem tomadas, apresentando suas sugestões quando as ocasiões o justificarem;
- II - auxiliar o 1º Tesoureiro em tarefas por este designadas;
- III - substituir o 1º Tesoureiro em caso de impossibilidade temporária do exercício de suas funções.

65  
65  
65  
65

**Artigo 23º - O Conselho Fiscal será formado por 3 Auditores e 3 Suplentes eleitos por 2 anos em Assembleia Geral;**

**Artigo 24º - São funções do Conselho Fiscal:**

- I - examinar o balanço financeiro anual, comentá-lo e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- II - acompanhar a atuação de todos os Grupos de Trabalho e apontar ao Conselho Consultivo as irregularidades porventura detectadas.

**Artigo 25º - Nenhum dos cargos dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal fará jus a qualquer espécie de remuneração.**

**Parágrafo Único - Caber-lhes-á, entretanto, a cobertura, pela Associação, de despesas referentes a viagens, estadias e despesas com comunicação quando em viagens a serviço da entidade, devidamente aprovadas pelo Conselho Consultivo.**

**Artigo 26º - Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os membros dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela Associação.**

---

## CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL

**Artigo 27º - Qualquer associado em dia com seus compromissos para com a Associação poderá inscrever-se em chapas de candidatos aos Conselhos Executivo e Fiscal, desde que aprovado por consenso dos demais candidatos da chapa.**

**Artigo 28º - As chapas concorrentes deverão ser definidas e registradas em Reunião Trimestral do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) em relação à Assembleia Geral em que serão votadas.**

**Artigo 29º - É facultada a reeleição de qualquer membro dos Conselhos Executivo e Fiscal, seja nos mesmos cargos, seja em cargos diferentes.**

**Artigo 30º - Não será admitida qualquer espécie de campanha, exceituada a divulgação pura e simples dos integrantes das chapas concorrentes.**

**Artigo 31º - Caberá à própria Assembleia Geral definir a forma de votação mais conveniente a cada eleição, seja por aclamação, aberta ou secreta.**

**Artigo 32º - Em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Geral por motivo de força maior, os mandatos dos cargos serão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores eleitos na forma deste Estatuto ou em forma definida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar a esse respeito.**

**Artigo 33º - Serão inelegíveis os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal que não prestarem conta de suas atividades aos Associados, ou cuja atuação não seja aprovada em Assembleia.**

**Artigo 34º - Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho serão escolhidos em procedimentos internos às Reuniões Trimestrais do Conselho Consultivo.**

---

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 35º - A Associação terá duração por tempo indeterminado.**

**Artigo 36º** - Em caso de extinção ou dissolução, após cumpridos os compromissos assumidos com terceiros, os bens patrimoniais e recursos financeiros restantes serão repassados a entidade ou entidades congêneres.

**Artigo 37º - Os casos omitidos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária.**

**Artigo 38º** - O presente Estatuto entrará em vigor após sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Divino de São Lourenço, 5 de junho de 1994.

CONSTANTINO KOKORAEFF  
COORDENADOR GERAL

LUCIA REGINA PORTO CAVALCANTI  
1º Secretário

## REGISTRO

Registrado no Livro A.º de Pessoas Jurídicas, sob Número de ordem

70, às fls. 26 na data infra.

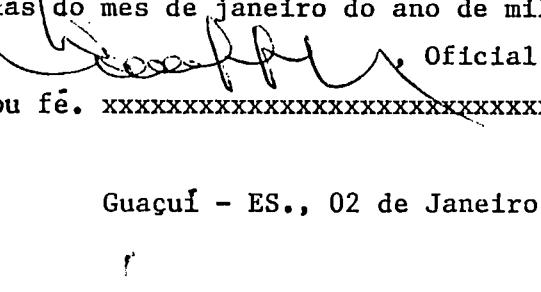
Dícial da Flor. - Cartório 1º. Ofício

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas,  
Títulos e Documentos. Procurador etc.  
**DANILO LIPPI RODRIGUES**  
(Oficial de Registro)  
**CELIA MARIA LINO RODRIGUES**  
Substituta  
**ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA**  
Fazendária Autorizada  
**CAIXA POSTAL 16 - TEL. 455-1698**  
**CEP 20.050-000 - GUARULHOS - SP. SANTO**



**C E R T I D Ã O**

DANILO LOPES RODRIGUES, SERVENTUÁRIO DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO E OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC ... ETC...

C e r t i f i c o a pedido de pessoa interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro A - 2, de Registro de Pessoas Jurídicas, nele sob o número de ordem 70 (setenta), Fls. 25 (vinte e cinco), em data de 02 (dois) de Janeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), consta o Registro da Entidade Civil denominada // " ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTO AMBIENTAL DA REGIÃO DE CAPARAÓ ", com sede no distrito de Patrimônio da Penha, Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, como pessoa jurídica. E, por nada mais me haver sido pedido nesta Certidão Narrativa, datilografei-a // aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, , Oficial do Registro, a subscrevo assino e dou fé. xxx

Guaçuí - ES., 02 de Janeiro de 1995.

  
Danilo Lopes Rodrigues

O F I C I A L

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Registro Geral de Imóveis, Hipotecas,  
Títulos e Documentos. Protocolo etc.

DANILO LOPES RODRIGUES  
(Oficial de Registro)  
CELIA MARIA LINO RODRIGUES  
(Substituta)  
ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA  
(Encarregada autorizada)  
CAIXA POSTAL 10 - TEL 553-1698  
CEP 29560 - GUAÇUÍ - E. SANTO

- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -
- 16 -
- 17 -
- 18 -
- 19 -
- 20 -
- 21 -
- 22 -
- 23 -
- 24 -
- Sista de pesquisas à Assembleia Geral Extraordinária para criação e aprovação do estatuto da Associação P.R. Desenvolvimento Ambiental da Região do Caparaó - AMAR CAPARAÓ - no dia 05 de junho de 1994 - Dia Mundial do Meio Ambiente
1. Cláudia Mairi
2. Marlene Braga
3. Estrela das Neves
4. Marlene Braga POLISL DOCÓU-CEU  
Eugenio CECAP
5. Ana Lúcia Magalhães Telles
6. Ari Nogueira Vargas
7. José Ricardo de Oliveira
8. Ontário Almíndio Moraes
9. Ailton Ribeiro Braga
10. Silvânia Moreira Costa
11. José Gládson Dias com  
estatuto de ex-mulher filha
12. Lucinei Chaves



After the Civil War, the South experienced significant economic and social challenges. The Southern economy was heavily based on agriculture, particularly cotton, which was exported to Europe and the United States. This dependence on a single crop led to economic instability and vulnerability to price fluctuations. The Civil War also caused significant damage to infrastructure, particularly railroads, which were crucial for the movement of goods and people. The post-war period saw a massive influx of北方 immigrants, many of whom were former slaves who had been freed by the Emancipation Proclamation. These immigrants, along with other freed slaves, contributed to the growth of the agricultural labor force in the South. The transition from a slave-based society to a free-labor society was a difficult one, characterized by poverty, discrimination, and racial segregation. The Jim Crow laws, which segregated African Americans from white people in all aspects of public life, were a key factor in maintaining white supremacy and limiting the political and economic rights of Black Americans. The Southern economy struggled to recover from the war and the resulting loss of labor and capital. The lack of industrial development and the focus on agriculture limited the region's ability to compete in the national and international markets. The Great Depression of the 1930s further exacerbated these problems, leading to widespread poverty and unemployment. The New Deal policies of Franklin D. Roosevelt provided some relief through programs like the WPA and CCC, but the South remained one of the poorest regions in the country for many years. The Civil Rights Movement of the 1950s and 1960s brought about significant social and political changes, including the end of segregation and the expansion of voting rights for African Americans. However, the legacy of racism and inequality continues to shape the South's politics and society to this day.

- Capítulo I - Denominação / Sede: Artigo 1º - A Associação pro Desenvolvimento Ambiental da Região do Caparaó é uma sociedade civil de caiadas filantrópico, sem fins lucrativos, religiosos e/ou políticos-partidários, regida por este Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A sede da Associação funciona no distrito de Patuamirim na Penha na área rural do município de Águia de São Lourenço, Espírito Santo e sua atuação se estenderá prioritariamente à todo os municípios abrangidos pelo ecosistema representado pela Terra de Caparaó, independentemente de limites estaduais. - Capítulo II - Das Finalidades; Artigo 3º - A Associação terá como finalidades principais: I - participar como contrapartida popular em quaisquer projetos de desenvolvimento econômico para a região, visando adequá-las a um padrão ecologicamente otimo e socialmente desejável e equânime; II - desenvolver unidades de desenvolvimento ecosistêmico sustentável através de manejo agrícola e florestal de base orgânica e uso de tecnologias não agressivas, de modo a permitir a convivência em harmonia com a natureza; III - proteger a fauna e flora seus habitats, os recursos naturais e hídricos, colaborando com os órgãos de administração ambiental mediante sua solicitação e orientações, no contexto à caça e extração de recursos naturais, e na reintrodução de espécies ameaçadas; IV - estudar o acervo e as propriedades medicinais da flora e promover o desenvolvimento de herbáceas e outros de mudas diversas, especialmente de





trinmo de que "especie" e em que montante para  
a sua participação mínima nas atividades  
do período. — Parágrafo único. Os prestatários que  
desejarem se associar em outras entidades poderão  
a qualquer tempo Conselho Consultivo, assumindo-lhe  
com promissas desfeitas a data de seu cedimento  
até a próxima Assembleia Geral. — Artigo 7º —  
As associações não responderão subsidiariamente  
por suas obrigações contraídas pela sua  
associação. — Artigo 8º — São direitos dos associados:  
I - a participação em todas as atividades financeiras  
e sacritícias das Associações, concedida à associação  
pelo Consenso do Supremo de Trabalho ao qual é as-  
socia; — II - descontos especiais em horas de  
trabalho fechadas em cursos e exercícios e em fóruns  
de produtos oferecidos à renda pela Associação;  
III - manifestações nas Assembleias Gerais e  
Conselhos Consultivos e nas Assembleias Gerais e  
Assembleias Gerais de coordenação, realizados por  
prédimentos adotados para tal, para a  
representação de opiniões, críticas, sugestões, projetos,  
etc.; IV - Votar e ser votado, desde que estejam  
em dia com os compromissos e contribuições finan-  
ceiras assumidas; V - Policiar - de São - Policial  
Reuniões de deliberações sobre projetos urgentes nas  
incluídos no Plano de Trabalho para o período  
desde que os prestatários queiram desfrutar do mesmo  
de que não — digo — desfrute prestatários por um motivo  
tendo des membros permanentes do Conselho  
Consultivo; VI - solicitar desligamento de outros  
associados, desde que apoiados por um terço dos  
quadros sociais; VII - solicitar destituição de mem-









São funções do 2º Secretário: I - o registre em livros  
comprovante das Atas referentes à "Reuniões Financeiras"  
do Conselho Consultivo, as Assensões e decisões  
oficiais feitas e elaboradas; II - elaborar com o 1º  
Secretário as provisões a serem tomadas, apresentar-  
fando suas sugestões, quando as ocasiões o justificarem;  
III - auxiliar o 1º Secretário em Vantagens que  
este designar; IV - substituir o 1º Secretário em  
caso de impossibilidade temporária do exercício  
de suas funções; V - dirigir o 1º Sét. financeiro dos  
1º Tesouros; VI - monitorizar as discussões e em-  
gradar expostos ao público e registra-los  
providamente na caixa de correspondência; VII - liberar  
cartas bancárias emitidas pelo Banco de Acas ou por de-  
partamentos de instâncias autorizadas; VIII - receber dívidas  
e contribuições dos Poderes e organizações seu representadas;  
IX - manter registos dos termos de compromissos assinados;  
X - registrar valorações apuradas de investimen-  
tos e bens passíveis de remembolso; XI - abrir  
contas, assinar cheques e emitir documentos nor-  
mais à área financeira; XII - efetuar cobranças  
e pagamento em nome da Assembleia; XIII - apresentar  
balanços elaborados pela Comissão fiscal por decisões  
da Assensão Oficial, sempre que solicitado por  
decisões da Assensão Oficial, elaboradas no des-  
pacho do Conselho Consultivo. O 1º Sét. financeiro dos  
2º Assessores; I - elaborar com o 1º Secretário as  
provisões a serem tomadas, apresentando suas  
sugestões quando as decisões de justificarem; II -  
auxiliar o 1º Secretário em Vantagens que este  
designar; III - substituir o 1º Secretário em  
caso de impossibilidade temporária do exercício  
de suas funções; - Artigo 2º - O Conselho fiscal

será formado por 3 Auditores e 3 Suplentes eleitos por 2 anos em Assembleia Geral; - Artigo 24º -

Dos direitos do Conselho Fiscal: I - examinar o balanço financeiro anual comentá-lo e apresentá-lo à Assembleia Geral; II - acompanhar a atuação de todos os grupos de Trabalho e apontar ao Conselho Consultivo as irregularidades persistentes detectadas.

Artigo 25º - Nenhum dos cargos dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal fará jus a quaisquer espécie de remuneração. Pauso - gráfico inco - Cabo-blus-á, extetato, a cobertura, pela Associação, de despesas referentes a viagens, estadias e despesas com comunicações quando em viagens a serviço da entidade, devidamente aprovadas pelo Conselho Consultivo. Artigo 26º - Rebatizada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem os membros dos Conselhos Consultivo, Executivo e Fiscal das suas solidamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela Associação.

- Capítulo VII - Da Eleição dos Membros dos Conselhos Executivo e Fiscal - Artigo 27º - Qualquer associado em dia com seus compromissos para com a Associação poderá inscrever-se em chapas de candidatos aos Conselhos Executivo e Fiscal, desde que aprovados pela comissão dos demais candidatos da chapa. - Artigo 28º - As chapas concorrentes deverão ser definidas e registradas em Reunião Trienal do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à Assembleia Geral em que serão votados. - Artigo 29º - É facultada a reeleição de qualquer membro dos Conselhos Executivo e Fiscal, seja nos mesmos cargos, seja em cargos diferentes. - Artigo 30º - Não será admitida







R.S, tendo nessa cidade permanecido de 06/01/92 a 06/01/94, ou seja 2 (dois) anos, com a finalidade de se relacionar com ONGs nacionais e internacionais, promovendo na Universidade Federal de Juiz de Fora, uma parceria visando a realização do Fórum Planetaio Permanente, contagiou, afetivamente para o ano 2005 (FPP 2005), um Fórum pós ECOS/92, continuado, nem formalmente, elegendo a região de Caparaó como precursora de um movimento ecológico holístico/iritológico, que visa o resgate da cidadania nacional. - Partindo do Pico da Bandeira, denominada que nos remete ao símbolo maior da Pátria, que é a sua Bandeira, símbolo arquétípico mitológico, ecológico e holístico, onde se encontram registrados hermenêuticamente os destinos do Brasil do Terceiro milênio. — O seu globo azul, simboliza Gaia, o planeta Terra, como ser vivo, o que demonstra e prova a existência de um símbolo planetário, ou seja, o Brasil acolhendo os habitantes de todas as raças do Planeta. A Bandeira do Brasil é um símbolo de todas as raças, como ficou demonstrado, naquele ritual holístico planetário, vulgarmente denominado ECOS/92; fazendo suas estrelas, representando os seus diversos estados, dar uma indicação de que é numa determinada região do globo terrestre que ocorre a manifestação da divindade. — Brasil, terra de Agni, o fogo sagrado, raça que acolhe e abriga todos os sofredores, os desabrigados, numa comunhão fraterna. - Caparaó, águia cristalina que desce da montanha, fluido purificador que lava todas as mazelas e doenças da humanidade - digo - da espécie humana. - Pico da Bandeira, símbolo ecológico que pro-





32. Compração de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

33. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

34. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

35. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

36. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

37. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

38. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

39. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

40. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

41. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

42. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

43. Venda de Imóveis - Loteamento - Rua, Cadeado, Jardim, etc.

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

33. Miriam da Silva Carvalho, bras., solteira, revisora

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

34. Cláudia Augusto de Miranda Sá, bras., solteira, relações públicas

Res. Barão de São Marcelino, 457 - Município - Juiz de Fora - MG.

35. Márcio Willian Braga de Souza, bras., solteiro, estudante

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

36. Antônio Leônidas Faia da Silva, bras.; casado, agropecuarista

Res. Rua Adair Furtado, 172 - Dores do Rio Preto - 29500.000 - E.S.

37. Juilá das Graças Moreira Faia, bras.; casada, do lar

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

38. José Dímas Aprígio, bras., casado, agricultor

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

39. Flávio Júnior Freire Azevedo, bras., solteiro, artesão

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

40. José Henrique Garcia, bras., solteiro, estudante

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

41. Edson Dutra Teixeira, bras., casado, apicultor

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

42. Maria Moreira Borges Teixeira, bras., casada, comerciante

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

43. Sebastião Rosa Brum, bras., casado, funcionário público

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

44. Erly Costa O. Brum, bras., casada, funcionária público

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

45. Maria Felisa da Silva, bras., casada, do lar

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

46. Guimaraes Paulino da Silva, bras., casado, lavrador

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

47. Marília Moreira dos Santos, bras., solteira, do lar

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

48. Maria Rosânia de Fátima Oliveira Soárez, bras., casada, professora

Res. Patrimônio da Pele - Mun. Dir. S. Lourenço - 29590.000 - E.S.

A U T U A Ç Ã O

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 03/96 .....

Sala das Sessões, em 21/05/96.

Secretário

R E M E S S A

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 21/05/96.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Artº 47 "caput" da Lei Orgânica Municipal, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer:

Guaçuí-ES, 04 de junho de 1996.

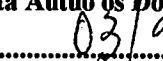
JOSE LÚCIO DE ASSIS

Procurador Jurídico

da

C.M.G.

## **AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando  
Este o nº ..... 03/96 .....  
Sala das Sessões, em 04.06.96.  
.....  
  
Secretário

## REMESSA

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 03/96- Fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó - Amar Caparaó, de acordo com o parecer do nosso Procurador Jurídico, que se baseou no Artigo 47 “Caput” da Lei Orgânica Municipal.

## Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 05 de junho de 1996.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA-

Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI

Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA;

## Membro

**A U T U A Ç Ã O**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 03/96 .....

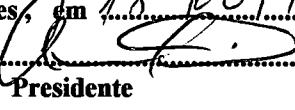
Sala das Sessões, em 18,06,96

.....  
Secretário  
**R E M E S S A**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr.Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 18,06,96

.....  
Presidente  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 03/96- Fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó- Amar Caparaó, conforme a justificativa.

Sala das Sessões;

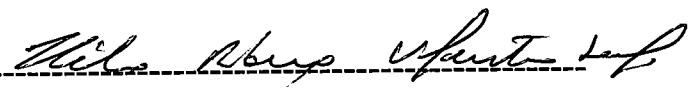
Guaçuí-ES, 21 junho de 1996.

HÉLIO FERNANDES RODRIGUES



Presidente

HÉLIO RIBEIRO VALENTIM LEAL



Relator

OSMAR LUCINDO

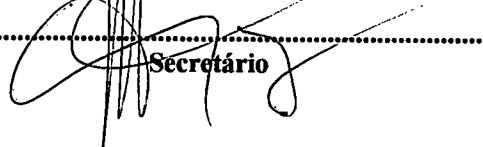
Membro

**A U T U A Ç Ã O**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 03/96

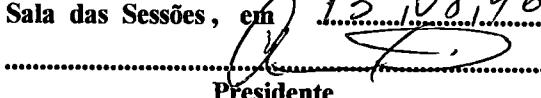
Sala das Sessões, em 13.08.96

  
Secretário**R E M E S S A**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao Exmº

Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 13.08.96

  
Presidente**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

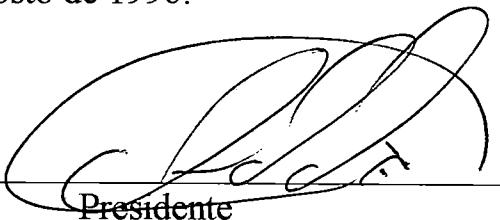
Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, é favorável à aprovação do Projeto de lei n. 03/96 - fica declarado de Utilidade Pública, no Município de Guaçuí-ES a Associação Pró-Melhoramento Ambiental da Região do Caparaó - Amar Caparaó.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 21 de agosto de 1996.

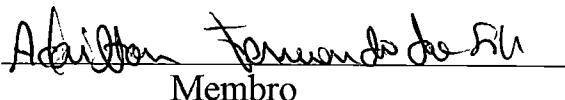
OSVALDO DE AGUILAR CRISI

  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

  
Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

  
Membro